



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36 | Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br - E-mail: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br



CONTRATO Nº 20229011

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PARACURU - CE, COM A EMPRESA ANA
MARIA DOS SANTOS RODRIGUES-ME,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

PARTES
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, CNPJ-MF, Nº 63.368.278/0001-36, representado neste ato pela Sra. MARIA ALESSANDRA MARQUES LEITE MOREIRA, Presidenta Interina do Legislativo, portadora do CPF nº 430.282.333-04, residente na RUA ORMEZINDA SAMPAIO 371.
CONTRATADA: ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES-ME, CNPJ 10.547.359/0001-37, com sede na RUA AMALIA MOREIRA ALVES, Nº 43, PARACURU VILE, Paracuru-CE, CEP 62680-000, neste ato representada pela Sra. ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, residente na Rua Amalia Moreira Alves, Nº 43, PARACURU VILLE, Paracuru-CE, CEP 62680-000, portador do CPF 000.504.413-88.

As Partes acima sujeitam-se às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Este Contrato fundamenta-se na Contratação Direta por Dispensa de licitação nº 2022.02.11.002D, e na Lei nº 14.133/2021.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos de refrigeração com emprego de materiais e peças, inclusive compressores para atender as necessidades da Câmara Municipal de Paracuru/CE, conforme especificações do Termo de Referência.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- O valor total da presente avença é de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), a ser pago o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) pelo período de 11(onze) meses, no prazo de até trinta dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- As faturas relativas ao fornecimento dos serviços deverão ser realizadas mediante adimplemento da obrigação, na proporção de parcelas mensais.

4.2- A fatura constará os serviços efetivamente fornecidos, conforme orientações na Ordem de Serviços.



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36 | Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br - E-mail: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br



4.3- Caso os serviços sejam aprovados pela Contratante, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo CONTRATADO, junto ao setor competente da Câmara Municipal de Paracuru-CE.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1- Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

6.1- As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1501.010310001.2.158 Manutenção das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 49.500,00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no Artigo 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

8.1- A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de fevereiro de 2022 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

8.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Paracuru-CE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

9.2- Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;

9.3- Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

9.4- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 14.133/21 e suas alterações posteriores;

9.5- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.6- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.7- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36 | Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br - E-mail: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br



- 10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 10.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.6- Responder perante a Câmara Municipal de Paracuru-CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Paracuru-CE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Câmara Municipal de Paracuru-CE.
- 10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 10.13 – Arcar com todas as despesas com viagens, alimentação e estadia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, à luz dos Artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36 | Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br
contato@camaradeparacuru.ce.gov.br



estabelecido no Artigo 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominado FISCAL DE CONTRATO.

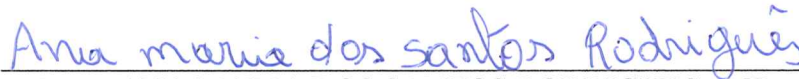
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Paracuru, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

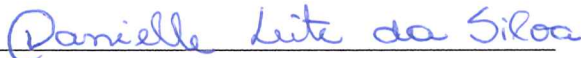
E, por estarem acertados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

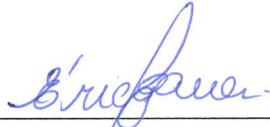
Paracuru-CE, 11 de Fevereiro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
CNPJ(MF) 63.368.278/0001-36
CONTRATANTE


ANA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES -ME
CNPJ 10.547.359/0001-37
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: Danielle Leite da Silva
CPF/MF: 058.810.533-38

02. 
Nome: Bruna
CPF/MF 817.518.630-15.